

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul CNPJ 88.201.298/0001-49 Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05. CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267

CONTRATO n°11/2018

PARA Contratação de Empresa para Fornecimento de banheiros químicos, para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Sergio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, portador da identidade n° 5012773478, CPF n° 141_775_870_87 e a empresa Sanitários Ecológicos "Toalete" LTDA com sede na Rua Ipiranga, 7180 – 1° Anda cep 91530-000 Porto alegre RS, inscrita no CNPJ n.º 04.025.105/0001-56, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Ivan Machado Güntzel, CPF n.º088.160.690-15, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Contratação de Empresa para Fornecimento de banheiros químicos, para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para atender as necessidades das secretarias, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Processo nº 30/2017, Pregão Presencial nº 12/2017, , mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Fornecimento de banheiros químicos, para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018., para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial n.º 12/2017 e do Processo nº 30/2017, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote 01 - Serviço de Fornecimento comMontagem e desmontagem da infraestrutura

09 unid. BANHEIROS QUÍMICOS, sendo:

04 unid. WC Químico FEMININO;

04 unid. WC Químico MASCULINO;

01 unid. WC Químico UNISSEX para cadeirantes;

No valor de R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do Pregão Presencial nº 12/2017 e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.2. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

- 3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.8. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.8.1. A CONTRATADA se obriga a realizar a MONTAGEM e DESMONTAGENM DAS ESTRUTURAS conforme segue:

3.8.1.1. BANHEIROS QUÍMICOS:

- a) Dia 09/02/2018 (sexta-feira) MONTAGEM a partir das 08h00minhs da manhã, devendo estar montado até dia 10/02/2018 às 12h00minhs (meio dia);
- b) Dia 14/02/2018(quarta-feira) DESMONTAGEM a partir das 08h00minhs da manhã.
- c) maiores especificações conforme croquis, Anexo VII.
- d) Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.
- e) Caberá ao contratado providenciar Caminhão de Sucção, com descarga em local autorizado e sem causar danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.
- 2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a senhor Clemar Biaggi Rocha.
- 3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

- **7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.3. Multa, da seguinte forma:
- **7.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **7.1.2.**;
- **7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **7.1.1.**;
- **7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.
- **8.2.** Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- **8.3.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- **8.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.5.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços os seguintes valores:
- 10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE, que são:

0674 - 23.695.0214 - 2.098 - 3.3.90.39.00.00.00.00.001 - OSTPJ - SecTur.

10.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

	Lavras do Sul,22 de janeiro de 2017.
	Sergio Edegar Nunes dos Santos Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATADA	Fleietto Wumcipal em Exelcicio
Testemunhas:	
2)	